

PROCESSO Nº 23411.001060/2015-06

CONTRATO Nº 08/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A JAIR WRZESINSKI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração Adjunta, **SUELI TEREZINHA HEIMBECHER**, portadora do nº CPF 752.159.699-49, designada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1726/2015, publicada no DOU de 15 de setembro de 2015, seção 2, página 20.

CONTRATADO: A empresa **JAIR WRZESINSKI**, nome fantasia **3D SAÚDE AMBIENTAL – CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, inscrita sob o CNPJ (MF) de nº 10.319.856/0001-88, estabelecida na Rua Inácio Tórques, nº 25, bairro Roseira, cidade de Colombo, estado do Paraná, representado pelo seu proprietário, Senhor **JAIR WRZESINSKI**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 6441444-5 - SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 980.860.069-72.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.001060/2015-06, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2015-IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto 7.892/2013, de 2014**, do **Decreto 3.555/2000 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

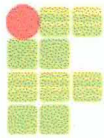
1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Desinsetização, Desratização E Limpeza da Caixa D'Água, nas áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelo Instituto Federal do Paraná descritos no item 4.2 do Termo de Referência, considerando periodicidade de 3 (três) aplicações e 2 (duas) Limpezas da Caixa D'Água.
2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 9.169,87 (nove mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

CAMPUS	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ÁREA OU VOLUME (M²)/ (M³)	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
IRATI	9	1	DESINSETIZAÇÃO	3	3851,94	R\$ 0,19	R\$ 2.999,00
	9	2	DESRATIZAÇÃO	3	3.851,94	R\$ 0,08	R\$ 1.999,00
	9	3	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	2	24,50	R\$ 40,00	R\$ 1.199,00
	9	4	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO	2	30	16,11	R\$ 966,67
	9	5	CONTROLE/RETIRADA DE ABELHAS	6		516,00	R\$ 3100,02
TOTAL GRUPO 9 IRATI							R\$ 9.169,87





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho n.º 800010, de 28/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global POR GRUPO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMOVEIS

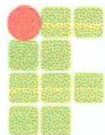
1. Os endereços são os listados na Cláusula Primeira.
2. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DO Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:
 - a. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente; a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
 - b. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente, habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - c. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 - d. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
 - e. Apresentar à Gestão de Contratos da Diretoria de Administração/PROAD, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;
 - f. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
 - g. Retirar as embalagens dos produtos desinfestantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
 - h. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
 - i. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
 - j. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências das Subseções Judiciárias, bem como fiscalizar sua utilização;
 - k. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
 - l. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;



- m. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- n. Manter a Sede do IFPR a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- p. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- q. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a
- r. Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
- s. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- t. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- u. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- v. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
 - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
 - c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
 - e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

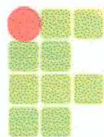
CLÁUSULA NONA – O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
- 2. A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO, até o 25º (vigésimo quinto) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.
4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

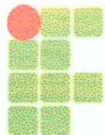
$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
 - b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
 - c) Praga(s) alvo;
 - d) Data da execução dos serviços;
 - e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)
 - h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;

Handwritten signature



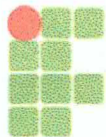
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
 - Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015 e seus anexos;
 - Proposta comercial vencedora, datada de 15 de maio de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
 - Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

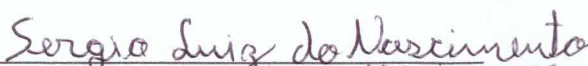
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2016.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>SUELI TEREZINHA HEIMBECHER Pró-Reitora de Administração Substituta IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>JAIR WRZESINSKI Sócio - Administrador</p>
--	--

TESTEMUNHAS


 Nome: **DIVALDO C. FERREIRA HARTMANN**
 CPF: **041.940.509-75**


 Nome: **SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO**
 CPF: **88184420668**

EDSON LUIZ COSTA
Escrivente

EDSON LUIZ COSTA
Escrivente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO lbkXc.902ur.17kxy-whMv5.NTaS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JAIR WRZESINSKI,,
do que dou fé. Em test. da Verdade, *Com Valor.....
Curitiba, 11 de fevereiro de 2016

00271659 (001-000970885)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude do(a)
firmatário(a) não estar presente
(Prov. 249/2013 - Art. 710 § 3.º)

